



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP-LAI 306/2022

Número de referência: Protocolo - [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública – SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso aos dados criminais, contidos nos registros / boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.07.2022 e 31.07.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos seguintes crimes: descaminho, contrabando, falsificação de alimentos, falsificação de remédios, alteração de combustíveis, crime contra relação de consumo, fraude no comércio, violação de direito autoral, violação direitos de autor de programa de computador. Atendimento Parcial. Provimento negado.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 306/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão forneceu os dados que dispunha, esclarecendo que as informações solicitadas não são controladas/sistematizadas pela Secretaria, motivo pelo qual disponibilizou os dados primários, extraídos diretamente do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil de São Paulo (RDO), oportunidade em que informou que não foram localizadas ocorrências com a rubrica: "tráfico internacional de arma de fogo" e "comércio ilegal de arma de fogo" (artigos 17 e 18 da Lei 10.826/03).
3. Em grau recursal de 1ª Instância, a Pasta enviou para o interessado o Ofício SSPOFI202201876A, onde esclarece os motivos da negativa de acesso total as informações requeridas, visto que o órgão não possui, ainda, "*solução tecnológica que consiga proteger todo e qualquer dado ou informação pessoal contidos no histórico dos boletins de ocorrências*", justificando, dessa maneira, a negativa do acesso as informações classificadas como pessoais e que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Insatisfeita, a requerente apresentou o presente apelo recursal a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, II e VII, do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Pasta forneceu os dados que dispunha, e, indicou as razões de fato da recusa parcial do acesso as informações pretendidas,

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- justificando assim, adequadamente, a negativa de acesso a outras informações, com dados pessoais dos envolvidos, com base no artigo 35 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Assiste razão ao órgão ao negar o acesso as informações pessoais, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem das pessoas identificadas ou identificáveis, cujo acesso aos documentos, dados e informações deve ser restrito, conforme previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2015 (Lei de Acesso à Informações - LAI).
 6. Observa-se, ainda, que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados: o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada. A Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, nos termos do artigo 31, § 1º, II e §§ 2º e 3º, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, em conformidade com o previsto no § 2º, do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. E o órgão deu ciência ao interessado do parecer emitido pela Assessoria Técnica de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, que analisou caso semelhante, que deu embasamento à decisão (Ofício SSPOFI20220184A, com cópia da resposta à demanda do SIC nº 36098229077).
 7. Considerando que a Pasta atendeu parcialmente o pedido de acesso à informação formulado pelo interessado, e, considerando, ainda, que o mesmo órgão indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido, com base na legislação vigente e no parecer técnico que apresenta, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, II e artigo 31, § 1º, I, II e § 2º e § 3º, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal, conforme previsto no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público